

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 233, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

(Publicado no D.O. nº 9.239, de 31 de agosto de 2016, p. 15-16)

Estabelece Regulamento para a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, incisos I e XXIII, e art. 31, todos da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer Regulamento para a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Resolução.

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 2º. O Concurso Público para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul consistirá na prestação de provas preambular (objetiva), escritas (teóricas e práticas), oral e de títulos, bem como de investigação social sobre o candidato e exames de saúde física e mental.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. São requisitos para o ingresso na carreira de Procurador do Estado:

I - ser brasileiro;

II - ser advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul;

III - estar quite com o serviço militar, se homem;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - gozar de saúde física e mental;

VI - ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais; e

VII - ter, na data do pedido de inscrição definitiva, pelo menos 02 (dois) anos de prática profissional.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

§ 1º. O candidato aprovado deverá estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul para a posse, sob pena de a sua nomeação tornar-se sem efeito, observado o disposto no art. 46 deste Regulamento.

§ 2º. A boa conduta social será comprovada mediante atestado de 02 (duas) autoridades públicas municipais, estaduais ou federais, sem prejuízo das investigações sigilosas a cargo da Comissão Organizadora do Concurso.

§ 3º. A inexistência de antecedentes criminais será comprovada por certidão negativa das Justiças Estadual e Federal do(s) local(is) onde o candidato residiu nos últimos cinco anos.

§ 4º. A comprovação da aptidão física e mental será realizada por instituição especializada e reconhecida pelo Poder Público, com a apresentação de laudos médicos a serem especificados em Edital.

§ 5º. Será considerada como prática profissional o exercício da advocacia privada ou pública, de membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de qualquer cargo, emprego ou função na Administração Pública que exija como requisito para o seu exercício o diploma de bacharel em direito, conforme fixado em Edital.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO

Art. 4º. O Concurso, sob responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, será dirigido e realizado por Comissão Organizadora especialmente composta para este fim.

Art. 5º. A Comissão Organizadora do Concurso será composta por 05 (cinco) membros titulares, sendo 04 (quatro) Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul, dentre eles o Procurador-Geral do Estado, que a presidirá, e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul, com indicação de suplentes.

Art. 6º. Compete à Comissão Organizadora do Concurso:

I - organizar o Concurso Público e promovê-lo desde a elaboração e publicação do Edital até a sua homologação;

II - analisar os pedidos de inscrição e decidir os recursos e/ou qualquer outro assunto relacionado ao Concurso Público;

III - desempenhar as funções de Banca Examinadora do Concurso quando não houver indicação de membros específicos para composição da mesma ou quando houver impedimento dos mesmos.

Art. 7º. A Comissão Organizadora do Concurso reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão pela maioria dos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

votos, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, também o de desempate, se for o caso.

Art. 8º. Fica impedido de integrar a Comissão Organizadora do Concurso e a Banca Examinadora o Procurador do Estado ou o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul que possuir entre os candidatos cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

§ 1º. Em caso de impedimento ou ausência do Procurador-Geral do Estado, este será substituído pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado e, havendo impedimento ou a ausência deste último, o Procurador-Geral do Estado indicará outro Procurador do Estado para substituí-lo no exercício da Presidência.

§ 2º. Se o impedimento ocorrer em relação aos demais Procuradores do Estado membros da Comissão Organizadora do Concurso e/ou da Banca Examinadora, os mesmos serão substituídos pelos suplentes ou, esgotados estes, por Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 3º. Se o impedimento ocorrer em relação aos advogados, titular ou suplente, caberá à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul, indicar substituto.

§ 4º. A situação do impedimento deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, à exceção do impedimento do Procurador-Geral do Estado, cuja comunicação será feita ao Procurador-Geral Adjunto do Estado, que cientificará os demais membros da Comissão.

§ 5º. Qualquer Procurador do Estado, candidato ou interessado poderá suscitar o impedimento de membro da Comissão Organizadora do Concurso e/ou da Banca Examinadora.

§ 6º. Cessado o motivo do impedimento, o membro poderá retornar à Comissão Organizadora do Concurso e/ou à Banca Examinadora.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. O Concurso será aberto com a publicação do respectivo Edital de Concurso Público, no Diário Oficial do Estado, que fixará, dentre outras normas, o período, o número de vagas e os requisitos indispensáveis para as inscrições, preliminar e definitiva, do candidato, o qual deverá, já na data da inscrição definitiva, preencher as condições estabelecidas no art. 3º deste Regulamento, com exceção do inciso II, que constitui requisito específico para a posse.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas, nos termos definidos no Edital, em duas fases: a primeira, considerada preliminar, e a segunda, definitiva.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 10. As inscrições preliminares serão realizadas, preferencialmente, via “Internet”, conforme procedimentos a serem fixados no Edital do Concurso Público e por período determinado.

Art. 11. O candidato considerado aprovado nas provas escritas deverá requerer sua inscrição definitiva, no prazo fixado em Edital, sob pena de não poder participar das fases seguintes do Concurso.

Art. 12. O requerimento de inscrição definitiva será dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, entregue na sede da Procuradoria-Geral do Estado ou encaminhado via postal, com as especificações constantes do Edital.

Art. 13. O requerimento de inscrição definitiva deverá ser instruído, sem prejuízo de outros fixados em Edital, com os seguintes documentos:

I - fotocópia da cédula de identidade;

II - fotocópia do diploma de bacharel em direito;

II - duas fotos 3x4 recentes e iguais.

IV - declaração de que é bacharel em direito ou advogado e que preenche os requisitos do art. 3º desta Resolução, com exceção do disposto em seu inciso II, que constitui requisito para a posse;

V - prova da prática profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos, conforme disciplinado no Edital.

VI - certidão do órgão disciplinar que comprove a ausência de punição ou que não esteja sendo processado no exercício da profissão, cargo ou função, e, caso seja advogado, certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil com informação acerca de sua situação perante aquela Instituição;

VII - certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde haja residido nos últimos cinco anos;

VIII - certificado de reservista ou documento equivalente que comprove a quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IX - certidão da Justiça Eleitoral de regularidade com as obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;

X - 02 (dois) laudos médicos, um clínico e um neurológico;

XI - 02 (dois) atestados de conduta social passados por autoridades públicas municipais, estaduais ou federais;

XII - fotocópia da certidão de casamento, se casado.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 14. A relação dos candidatos com inscrições preliminares e definitivas deferidas e indeferidas será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada, via “Internet”, no “site” que o Edital do Concurso fixar, cabendo, no caso de indeferimento, recurso endereçado à Comissão Organizadora do Concurso, no prazo e forma fixados em Edital.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, a contar da publicação das inscrições deferidas, poderá representar contra os candidatos, acerca da ausência dos requisitos exigidos em lei e constantes do Edital.

DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, AOS NEGROS E AOS ÍNDIOS

Art. 15. Aos candidatos com deficiência será reservado número de vagas nos termos da legislação vigente, desde que a deficiência seja compatível com o exercício das atribuições do cargo.

§ 1º. Os candidatos com deficiência, para se beneficiarem da reserva de que cuida o *caput* deste artigo, devem comprovar, mediante laudo médico de especialista, na fase de inscrição preliminar ou definitiva, conforme definido em Edital, a natureza e o grau ou nível de deficiência que apresentam, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como indicar, se necessário, o tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas, observando as regras estabelecidas no Edital.

§ 2º. A Comissão proferirá decisão sobre a qualificação do candidato como portador ou não de deficiência, podendo, a seu juízo, solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada e/ou, se julgar necessário, submeter, em dia e hora previamente designados, o candidato à avaliação de Junta Médica.

Art. 16. Aos candidatos que, no momento da inscrição, declararem-se negro ou índio será reservado número de vagas, respectivamente, conforme percentuais previstos na legislação vigente, devendo comprovar sua condição nos termos das normas aplicáveis e do fixado no Edital.

Art. 17. Concluindo a Comissão pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, assim como pela não condição de negro ou índio, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

Art. 18. Os candidatos com deficiência, negros e índios participarão do Concurso em igualdade de condições com os candidatos que disputam as vagas em ampla concorrência, no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação; ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 19. Sempre que houver candidatos com deficiência, negros e índios, serão elaboradas listas distintas contendo, a primeira, a relação de todos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

os candidatos, inclusive os beneficiados com o programa de reserva de vagas, e listas específicas para os candidatos que concorrem às vagas reservadas.

Art. 20. As vagas reservadas definidas no Edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, negro ou índio aprovados serão preenchidas pelos candidatos que disputam em ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 21. O Concurso Público consistirá de fases eliminatória e classificatória.

Parágrafo único. As fases eliminatórias e classificatórias compreendem, em ordem sucessiva, a prova preambular (objetiva), as provas escritas (teóricas e práticas), a prova oral, a prova de títulos, a investigação social e o exame de saúde física e mental.

Art. 22. Com exceção da prova de títulos, que terá caráter exclusivamente classificatório, todas as demais serão de cunho eliminatório e classificatório.

Art. 23. As provas versarão, no mínimo, sobre as seguintes matérias: direito constitucional, direito administrativo, direito tributário, direito processual civil, direito civil e empresarial, dentre outras que podem ser fixadas em Edital.

Art. 24. A prova preambular (objetiva), com duração de, no mínimo, 4 (quatro) e de, no máximo, 5 (cinco) horas, constará de, no mínimo, 100 (cem) questões de múltipla escolha, versando sobre as matérias arroladas no Edital e demais regras nele fixadas.

Art. 25. Os candidatos prestarão as provas escritas (teóricas e práticas), por grupo de matérias, no local e horário previamente definidos.

Art. 26. As provas escritas (teóricas e práticas) compor-se-ão de questões formuladas pela Banca Examinadora do Concurso, podendo abranger a elaboração de peças processuais, pareceres e respostas de caráter discursivo às questões apresentadas, versando sobre as matérias arroladas no Edital e demais regras nele fixadas.

Art. 27. O tempo de realização de cada grupo de prova escrita será de até 05 (cinco) horas, de acordo com o estabelecido no Edital do Concurso.

Art. 28. A classificação dos candidatos nas provas preambular (objetiva) e escritas observará os critérios de nota mínima e de corte estabelecidos em Edital.

Art. 29. Somente será admitido à prova oral o candidato aprovado e classificado nas provas escritas (teóricas e práticas), conforme os critérios

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

definidos no Edital, e que tiver deferida a sua inscrição definitiva no Concurso Público nos termos das regras fixadas para o certame.

Art. 30. A prova oral efetivar-se-á com a arguição do candidato pela Banca Examinadora do Concurso, observadas as regras e as matérias constantes do Edital.

Art. 31. Serão submetidos à prova de títulos os candidatos aprovados na prova oral.

Parágrafo único. Os documentos para a prova de títulos deverão ser apresentados na sede da Procuradoria-Geral do Estado, no prazo a ser definido em Edital.

Art. 32. Poderão ser admitidos como títulos os seguintes documentos, sem prejuízo de previsão de outros e de respectiva valoração fixados em Edital:

I - diploma ou certidão de conclusão e aprovação em mestrado ou doutorado em direito;

II - diploma ou certidão de especialização em curso de direito com carga horária mínima de 360 horas;

III - certidão ou diploma de curso universitário de graduação, de mestrado ou de doutorado em área diversa da jurídica;

IV - exercício, no mínimo de doze meses, em decorrência de aprovação em Concurso Público, do cargo de Procurador do Estado, Magistrado, membro do Ministério Público, membro da Defensoria Pública, Delegado de Polícia e seus correlatos nos âmbitos federal, estadual e municipal, desde que não tenha sido utilizado para a comprovação do exercício da prática profissional.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos I a III, só serão admitidos cursos reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura.

Art. 33. Os títulos deverão ser apresentados por meio de certidões com as devidas especificações, no original ou mediante fotocópias autenticadas, conforme definido em Edital.

Art. 34. A prova de títulos terá caráter exclusivamente classificatório, servindo a respectiva nota apenas para a apuração da classificação final no Concurso e seu resultado corresponderá à somatória dos pontos atribuídos a cada título apresentado.

Parágrafo único. O Edital poderá fixar limite máximo para pontuação de cada espécie de título, desconsiderando os demais títulos análogos apresentados pelo candidato.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 35. O resultado das provas preambular (objetiva), escritas (teóricas e práticas), oral e de títulos, será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no “site” indicado no Edital.

Parágrafo único. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, contra o resultado de cada prova, nos termos fixados no Edital.

DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 36. Encerradas as provas, a Comissão Organizadora procederá, à vista do resultado das provas preambular (objetiva), escritas (teóricas e práticas), oral e de títulos, a classificação geral dos pontos obtidos pelos candidatos.

Art. 37. A nota final de cada candidato será a média aritmética apurada a partir do somatório da nota da prova preambular (objetiva), das quatro notas das provas escritas (teóricas e práticas) e da nota da prova oral, as quais serão somadas e divididas por seis, sem atribuição de peso especial a qualquer delas.

Art. 38. Para fins de classificação, a nota geral dos candidatos será a somatória da nota final prevista no artigo anterior com a da prova de títulos, e, em caso de igualdade de notas, o desempate far-se-á segundo critérios definidos em Edital.

Art. 39. A classificação dos candidatos será publicada com o resultado final do Concurso no Diário Oficial do Estado e disponibilizada no “site” indicado no Edital.

§ 1º. Poderão os candidatos pedir o reexame do resultado final, exclusivamente para demonstrar erro material, nos termos fixados no Edital.

§ 2º. O pedido de reexame será julgado pela Comissão Organizadora do Concurso e, no caso de provimento, republicar-se-á o resultado final.

DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Art. 40. O objetivo da investigação social consiste na averiguação da existência ou não de fatos que desabonem a conduta pessoal, familiar, social, profissional e ética dos candidatos, iniciando-se, a partir do pedido de inscrição e perdurando até a posse.

Art. 41. A investigação social será realizada pela Comissão Organizadora do Concurso, em caráter sigiloso e confidencial, objetivando colher informações sobre idoneidade moral, educação, sociabilidade, atividade profissional, conduta familiar e social do candidato, sem prejuízo de outras iniciativas legais.

Art. 42. Os membros da Comissão Organizadora deverão manifestar-se sobre a investigação social realizada sobre os candidatos aprovados a contar

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

da publicação do resultado final do Concurso Público e antes de sua homologação, sem prejuízo da investigação social perdurar até a posse, nos termos do art. 28, § 5º da Lei Complementar Estadual nº 95/2001.

DO EXAME DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Art. 43. Os exames de saúde física e mental consubstanciam uma das fases do Concurso Público e possuem caráter eliminatório, consistindo na apresentação de 02 (dois) laudos médicos sobre as condições de saúde do candidato, um clínico e um neurológico, realizados por profissional ou instituição especializados, nos termos estabelecidos no Edital.

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 44. O Concurso será homologado por ato do Procurador-Geral do Estado, observando-se o resultado final e a classificação dos candidatos aprovados, e será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no “site” indicado no Edital.

DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS

Art. 45. Os candidatos aprovados serão nomeados, mediante Decreto do Governador do Estado, para ocuparem o cargo de Procurador do Estado, categoria inicial, da carreira de Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, e deverão entrar em exercício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da posse.

Art. 46. A posse será concedida pelo Procurador-Geral do Estado em dia, hora e local previamente definidos.

Parágrafo único. É requisito imprescindível para a posse a comprovação da inscrição como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul, mediante a apresentação de fotocópia autenticada da carteira profissional de advogado ou de certidão expedida pela referida Seccional, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, sob pena de a sua nomeação tornar-se sem efeito, conforme disposto no §1º. do art. 3º deste Regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O prazo de validade do Concurso será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante ato do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Eventuais candidatos aprovados em número superior às vagas oferecidas no Edital de abertura do certame poderão ser nomeados durante o prazo de validade do Concurso.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 48. A inscrição no Concurso implicará no pleno conhecimento e aceitação, pelo candidato, das regras deste Regulamento e do Edital do Concurso, bem como no seu compromisso de acatá-las.

Art. 49. A solução dos casos omissos neste Regulamento e a interpretação de seus dispositivos caberão à Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 50. Revoga-se a Resolução/PGE/MS/nº 216, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 51. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 30 de agosto de 2016.

Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral do Estado